

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 51/74

Autoriza a implantação da prática de Educação Física como atividade obrigatória para os alunos regulares da Universidade do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e


CONSIDERANDO o que dispõe o art. 22, da Lei nº 4.024, de 20/12/61, com as modificações e acréscimos introduzidos pelo Decreto-Lei nº 705, de 25/7/69, e pela Lei nº 5.664, de 12/6/71, regulamentados pelo Decreto nº 69.450, de 12/11/71;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Proc. nº 0051/74,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a implantação da prática de Educação Física como atividade obrigatória para os alunos regulares da Universidade do Amazonas, com predominância de natureza desportiva e recreativa.

Parágrafo único - Ficam excluídos da participação obrigatória nas atividades programadas:

- a) os alunos de cursos noturnos que comprovarem, mediante carteira profissional ou funcional, devidamente assinada, exercer emprego remunerado em jornada igual ou superior a seis (6) horas;
 - b) os alunos maiores de trinta (30) anos;
 - c) os alunos que estiverem prestando serviço militar na tropa;
 - d) os alunos amparados pelo Decreto-lei nº 1044, de ... 21/10/69, mediante laudo do serviço médico da Universidade.
- 

Art. 2º - A prática de Educação Física será realizada por meio de clubes universitários e supervisionada por professores de Educação Física.

Parágrafo único - Os professores de Educação Física serão auxiliados por alunos do Curso de Educação Física, em caráter de prática de ensino.

Art. 3º - A prática de Educação Física será ministrada em duas (2) sessões semanais, evitando-se a concentração de atividades em um só dia ou em dias consecutivos.

Art. 4º - A obrigatoriedade da prática de Educação Física corresponderá, em períodos regulares, ao prazo mínimo de integralização de cada Curso.

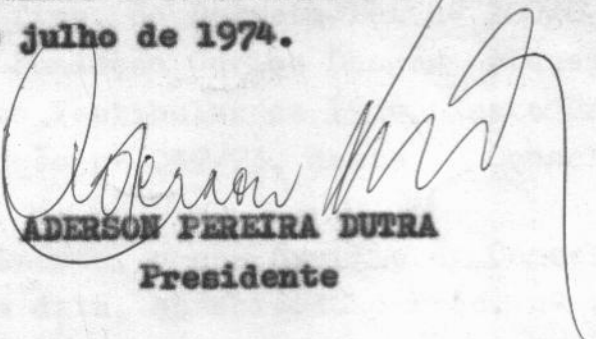
Art. 5º - O número de créditos de Educação Física não será computado para efeito de integralização curricular.

Art. 6º - Não serão atribuídos créditos de Educação Física ao aluno que não satisfizer os critérios de avaliação e a frequência mínima de dois terços (2/3) das sessões.

Art. 7º - A supervisão da prática de Educação Física, em toda a Unidade, caberá à Coordenação do Curso de Educação Física, que submeterá à Reitoria, no prazo de quinze (15) dias, projeto de regulamentação da atividade.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da aprovação, pelo Reitor, da regulamentação prevista no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 1974.


ADERSON PEREIRA DUTRA
Presidente